



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece critérios para execução de calçadas nos logradouros públicos e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a necessidade de execução de calçadas nos passeios públicos na cidade de General Câmara;

CONSIDERANDO que a execução de calçadas padronizadas promove uma maior segurança dos transeuntes, bem como um aspecto estético mais uniforme;

CONSIDERANDO o cumprimento das Normas Brasileiras de acessibilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 72 da Lei Municipal 1.305/2007 (das ações de incentivo para execução de calçadas);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 155 da Lei Municipal 1.305/2007 (da estruturação das vias com calçadas);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 142 da Lei Municipal 1.305/2007 (da priorização para pavimentações drenantes);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 38 da Lei Complementar Municipal 004/2022 (da proibição do bloqueio de calçadas);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal 004/2022 (da obrigação de execução de calçadas).

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo para execução de calçadas nos logradouros públicos, conforme as normas estipuladas no presente Decreto.

CAPÍTULO I
DA LICENÇA PARA APROVAÇÃO

Art. 2º O proprietário deverá encaminhar (via protocolo) o pedido de licença para execução da calçada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Endereço da edificação;
- b) Nome completo do proprietário da edificação;
- c) Dados da calçada: comprimento, altura livre, largura total, largura a ser pavimentada e eventuais situações julgadas pertinentes;
- d) Planta simples da calçada, sem necessidade de acompanhamento técnico.

CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO PARA AS CALÇADAS

Art. 3º A calçada deverá ser composta, minimamente, por:

- a) Camada de brita graduada simples (espessura de 10cm);
- b) Colchão de areia média (espessura de 06cm);
- c) Blocos de concreto (16 faces com dimensões de 20cm X 10cm com espessura de 06cm e $F_{ck} \geq 30\text{Mpa}$);
- d) Areia fina para travamento dos blocos de concreto.

Parágrafo único. A camada de brita graduada ficará sobre o solo, o qual deverá estar limpo de impurezas e devidamente compactado.

Art. 4º A calçada deverá seguir o alinhamento existente, quando não houver alinhamento, este será definido pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º A dimensão da calçada deverá ser: Largura $\geq 1,50\text{m}$, com inclinação transversal $\leq 3\%$ e inclinação longitudinal de acordo com o logradouro.

Parágrafo único. Nos locais cuja largura supere os 2,0m, deverá ser deixada uma faixa de serviço de 70cm entre o meio-fio do logradouro e a calçada.

Art. 6º Nas entradas de garagens, a inclinação nas abas laterais serão $\leq 4,5\%$ e inclinação longitudinal será $\leq 8,33\%$.

Art. 7º A altura livre deverá ser $\geq 2,10\text{m}$.

Art. 8º Nas faixas de pedestres, onde a largura deverá ser de 1,5m, a inclinação nas abas laterais será $\leq 4,5\%$ e inclinação longitudinal $\leq 8,33\%$.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Situações onde, tecnicamente, não for possível o cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, serão tratadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 15 de junho de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.